PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 822/17

Considerando que a Constituição de 1988 aduz no Art. 6° que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

Considerando que de acordo com Art. 155 da Carta Magna "compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior";

Considerando que a integração de passagens entre todas as 530 linhas de ônibus e o metrô de Salvador começou a valer na no dia 10.08. 2017. Antes, a integração contemplava cerca de 500 mil pessoas e estava disponível em 45% das linhas de coletivos do transporte público da capital. Com o benefício, o usuário pode utilizar o metrô e o ônibus, no intervalo de duas horas, e pagar apenas uma passagem. Para ter direito ao benefício, o passageiro precisa usar o SalvadorCard, disponível nas modalidades meia passagem, bilhete avulso e vale transporte;

Considerando que com relação à integração Metrô/Ônibus, o usuário que embarcar em qualquer estação de metrô, passará o Cartão do Metrô, SalvadorCARD ou Metropasse nas catracas de acesso, descontando R$ 3,60, correspondente ao valor da passagem. Ao desembarcar ele passará o cartão, o mesmo utilizado para acessar o metrô, no validador do ônibus descontando R$ 0,00 (viagem integrada);

Considerando que, com relação à integração ônibus/metrô, o usuário que embarcar em um ônibus (com destino ao Terminal de Pirajá, por exemplo), deverá utilizar seu Cartão do Metrô, SalvadorCARD ou Metropasse no validador do ônibus, gerando a cobrança de R$ 3,60, correspondente ao valor da passagem. Ao desembarcar, o usuário deve se dirigir à estação de metrô para embarque, onde passará seu cartão (o mesmo usado no validador do ônibus) nas catracas de acesso. Neste caso, após desembarcar do metrô, o usuário poderá ainda usar o mesmo cartão para pegar um segundo ônibus com o símbolo "Integração Metrô sem tarifa adicional, desde que a viagem seja realizada no intervalo de duas horas contadas a partir do embarque no primeiro;

Considerando que desde 2014, mais de 32 milhões de passageiros já passaram pelo metrô, uma das maiores intervenções de mobilidade em execução no país;

Considerando que urge a necessidade de ser disponibilizado no site da empresa "CCR Metrô" um sistema que permita que o cidadão realize a

recarga dos cartões pela internet para a maior comodidade dos passageiros que utilizam diariamente os serviços;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, através do Órgão competente estadual, que realize estudo de viabilidade para implantação no site da empresa "CCR Metrô" um sistema que permita que o cidadão realize a recarga dos cartões pela internet.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS